

LEI Nº. 7859/09
DE 18 DE MAIO DE 2009

Inserir no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana do Cavalo Mangalarga Marchador.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Cavalo Mangalarga Marchador no Município de São José dos Campos, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

§ 1º. A Semana do Cavalo Mangalarga Marchador passa a integrar o Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos, na forma preconizada na Lei Municipal nº. 2.706, de 06 de julho de 1983.

§ 2º. Durante a Semana do Cavalo Mangalarga Marchador poderão ser promovidas, por entidades públicas ou particulares, palestras, cursos, exposições e outras atividades que ressaltem a importância do cavalo mangalarga marchador para a região.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições normativas em sentido contrário.

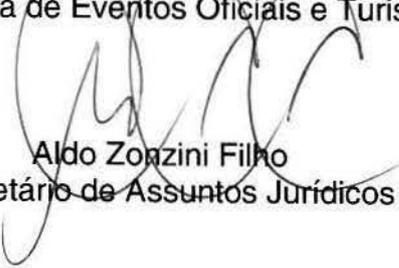
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de maio de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

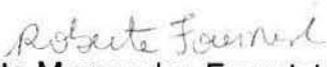
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Emília Cardoso
Assessora de Eventos Oficiais e Turismo


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e
nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 083/09 de autoria do Vereador Vadinho Covas)